

COLÉGIO "MENINO JESUS"



REGIMENTO INTERNO

APRESENTAÇÃO

As alterações introduzidas no sistema de ensino brasileiro, emanada de Lei Federal referente às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as demais legislações pertinentes à matéria e a necessidade de atualização do Regimento Escolar em vigor são os requisitos essenciais para a reelaboração do Regimento Escolar do Colégio “Menino Jesus”.

REGIMENTO ESCOLAR

CONFORME A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9.394/96).

TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.

Art. 1º O Colégio “Menino Jesus”, (CENTRO EDUCACIONAL CANDIDA MARIA ALENCAR LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com base nos princípios constitucionais vigentes, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas normas educacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecida pelo Parecer nº 016/2011 CEE/PB, aprovado em 17 de fevereiro de 2011 e autorizado pela Resolução nº 096/97, localizado à Rua Francisco Bezerra, nº 544, Centro, Pombal - PB, elege o Foro da Comarca de Pombal - PB e reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º Especificamente o Colégio convergirá para os fins mais amplos da educação, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, com pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificação profissional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS.

Art. 3º O Colégio tem por princípios:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos;

II - a preparação básica do educando para o trabalho e cidadania, a fim de continuar aprendendo de modo a tornar-se capaz de se adaptar, com finalidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - a compreensão dos fundamentos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática;

IV - o estímulo à criatividade, à imaginação e o espírito de iniciativa que consiga entusiasmar o aluno para aquisição de novos conhecimentos;

V - o aprimoramento do educando como ser humano, o fortalecimento dos laços de solidariedade, da tolerância recíproca incluindo a formação ética e do pensamento crítico, valores estes necessários para o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. O Colégio atua nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Colégio “Menino Jesus” com base na Lei 9.394/96 e no seu Projeto Político Pedagógico adota como diretrizes pedagógicas:

I - fortalecer uma linha comum de ação, promovendo em seu interior a unidade pedagógica;

II - propiciar a capacitação permanente dos professores considerando as mudanças que acontecem frequentemente numa sociedade globalizada;

III - possibilitar a integração das diversas áreas do conhecimento e dos diversos setores da instituição de modo a permitir a articulação das atividades pedagógicas;

IV - desenvolver metodologias de ensino e avaliações compatíveis a fim de aprimorar o potencial criativo do aluno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º São objetivos do Colégio:

I - incentivar o desenvolvimento do aluno por meio de atividades que apresentem experiências educacionais adequadas à clientela e a situação econômica e cultural em que se encontra;

II - proporcionar o desenvolvimento integral e harmônico da personalidade do aluno, de modo gradual e progressivo, respeitando a sua individualidade;

III - implantar o bem estar físico, social e emocional da criança e do adolescente;

IV - promover o ajustamento crescente do educando no meio social em que está inserido em cooperação com a família e a comunidade;

V- oferecer ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

VI - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas, estudos e pesquisas, bem como desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades, seu Regimento e o Projeto Político Pedagógico;

VII - proporcionar a capacitação dos educadores, considerando as mudanças que se operam na educação e na sociedade;

VIII - possibilitar a integração das diversas áreas de ensino e dos diversos setores do Colégio de modo a permitir a articulação das atividades didático-pedagógicas;

IX - desenvolver metodologias de ensino e avaliações que permitam apressar o desenvolvimento do potencial de criatividade e iniciativa do aluno.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 6º A organização administrativa contempla a dinâmica hierárquica e as intenções de todos os envolvidos, norteando o gerenciamento das ações escolares, devendo ser continuamente avaliado e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - identificação e caracterização do Colégio, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos e ainda dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - definição dos objetivos e de metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo e as consequentes ações a serem desencadeadas;

III - planos dos cursos mantidos, com explicitação dos objetivos e da organização curricular, além dos projetos educacionais;

IV - estabelecimento de critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado por todos os envolvidos no processo educacional.

Art. 7º Anualmente serão elaboradas informações atualizadas sobre:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano, com especificação de carga horária anual e final;

III - cronograma anual de trabalho e eventos;

IV - escala de férias;

V - plano de projetos educacionais especiais;

VI - Calendário Escolar no qual deverão constar reuniões bimestrais dos conselhos de classe, dos professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtida pelos alunos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura da organização técnico administrativa do Colégio é composta por:

I - Equipe Diretiva;

II - Do Centro Técnico-Pedagógico;

III - Do Centro Administrativo;

IV - Do Centro de Apoio Operacional.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, as suas atribuições e as competências dos seus titulares serão definidas por normas específicas e por este Regimento.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 9º A Equipe Diretiva é o centro executivo e tem como objetivo principal administrar as atividades do Colégio e será exercida e integrada pela:

I - Direção Geral;

II - Direção Administrativa.

Parágrafo único. A Equipe Diretiva organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os períodos de funcionamento do Colégio tenham total e ampla assistência de seus serviços.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 10. A Equipe Diretiva é composta por dois ou mais profissionais integradores e responsáveis solidariamente por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exercerão suas funções segundo os seus objetivos e suas atribuições.

Art. 11. A Equipe Diretiva exercerá sua função garantindo:

- I - a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico;
- II - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IV - articulação e integração do Colégio com as famílias e a comunidade;
- V - informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos e sobre a execução do Projeto Político Pedagógico.

CAPITULO V DO DIRETOR GERAL

Art. 12. O Diretor Geral terá as seguintes atribuições:

- I - representar o Colégio e presidir todos os atos escolares;
- II - elaborar os planos de trabalho do setor administrativo;
- III - aplicar ou determinar as penalidades disciplinares conforme as disposições deste Regimento Interno;
- IV - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse do Colégio;
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e as disposições deste Regimento Interno;
- VI - autorizar matrícula e transferência de alunos;
- VII - suspender, total ou parcial, as atividades do Colégio, quando esta medida se impuser em decorrência de alguma situação especial;
- VIII - delegar atribuições a seus subordinados;
- IX - autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos do Colégio;
- X - supervisionar e incentivar a participação dos alunos em atividades esportivas, sociais e culturais;
- XI - coordenar a elaboração de projetos constantes das programações básicas, que sejam de interesse para a aprendizagem;
- XII - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Interno, dando, de imediato, ciência a quem de direito;
- XIII - executar outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - colaborar com o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições específicas;
- II - cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais relativas à organização e administração dos recursos humanos, do patrimônio e do material do estabelecimento;
- III - controlar a assiduidade e pontualidade dos docentes e funcionários, além de planejar as respectivas escalas de férias;
- IV - responder pela direção do Colégio, em horário que lhe for determinado;
- V - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, nos prazos e casos previstos em legislação específica e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

TÍTULO IV DA GESTÃO PEDAGÓGICA.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 14. São princípios da Gestão Pedagógica:

- I - facilitar a comunicação entre professores, estudantes e direção, com o objetivo de possibilitar um ambiente propício para a ação integrada;
- II - organizar os trabalhos educacionais considerando como referencial de relacionamento entre os educadores, o respeito e a dignidade;
- III - participar, de forma dinâmica e corresponsável, de todos os serviços educacionais;
- IV - intensificar o relacionamento entre o Colégio e a comunidade, contribuindo para a participação ativa nas atividades escolares;
- V - ter postura de quem ensina e aprende.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Os Órgãos Colegiados dão suporte pedagógico e administrativo, de caráter consultivo, à Direção e aos demais setores, podendo, também, desempenhar função deliberativa, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 16. Os Órgãos Colegiados são constituídos por:

- I - Conselho Pedagógico;
- II - Conselho de Classe.

CAPÍTULO III DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 17. O Conselho Pedagógico é órgão consultivo e tem por membros:

- I - a Direção, órgão executivo responsável pela gestão escolar;
- II - a Coordenação de Cada Etapa de Ensino;
- III - Técnico-administrativo Escolar.

Art. 18. Compete ao Conselho Pedagógico:

I - expressar o seu parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem apresentados pela Direção;

II - acompanhar a elaboração e a execução do Projeto Político-Pedagógico do Colégio, do Regimento Escolar e da Proposta Curricular, bem como avaliar seu desenvolvimento e cumprimento ao final de cada ano letivo;

III - analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo de ensino aprendizagem;

IV - empreender a avaliação do trabalho desenvolvido pelo corpo docente;

V - avaliar os recursos e métodos pedagógicos empregados no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 19. É constituído pelo Coordenador Pedagógico de cada etapa de ensino, que presidirá a reunião, o docente titular da disciplina, dois docentes da mesma disciplina, para análise e parecer.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Classe tem voto igualitário.

§ 2º O Conselho de Classe é parte importante do processo avaliativo por reunir diferentes pareceres profissionais e servir de subsídios para diagnósticos e recomendações pedagógicas.

§ 3º O Conselho de Classe tem função mediadora e, no final do ano letivo, assume caráter deliberativo quanto ao processo de avaliação final;

§ 4º Cabe à Direção ou a seu representante, o voto decisório em caso de empate na votação.

Art. 20. O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

I - confrontar os resultados de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares para maior atenção e reforço aos alunos que apresentarem insuficiências;

II - analisar os padrões de avaliação utilizados, eliminando os inadequados;

III - coletar informações sobre as dificuldades dos alunos propondo medidas para saná-las;

IV - elaborar o programa das atividades de reavaliação, de verificação da aprendizagem e de compensação de ausência às aulas;

V - propor medidas que visem ajustar o aluno ao ensino;

VI - decidir pela anulação e repetição de testes, provas e outros trabalhos destinados à avaliação de rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados.

Art. 21. O Conselho de Classe tem autonomia de deliberar em seu parecer final, não cabendo recurso em outra instância do Colégio.

Art. 22. As reuniões ordinárias do Conselho de Classe constam no Calendário Escolar e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção durante o ano letivo, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se fatos relevantes e/ou emergências ocorrerem.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

Art. 23. A Coordenação tem por objetivo acompanhar as atividades docentes e discentes por etapa de ensino e deverá garantir a execução da Proposta Curricular e dos demais procedimentos institucionais e legais de ensino aprendizagem.

Art. 24. A Coordenação de cada etapa de ensino estará subordinada à Direção e à Gestão Pedagógica, assim definida:

- I - Coordenação da Educação Infantil;
- II - Coordenação do Ensino Fundamental;
- III - Coordenação do Ensino Médio.

Art. 25. É atribuição da Coordenação Pedagógica atuar de forma integrada no desenvolvimento das políticas educacionais, no planejamento e na avaliação dos Projetos Pedagógicos, implementando ações que assegurem o fortalecimento da Equipe Pedagógica e o cumprimento de suas atribuições.

Art. 26. Compete à Coordenação de cada etapa de ensino:

- I - assessorar, coordenar e avaliar o trabalho do corpo docente;
- II - acompanhar e avaliar o planejamento, a execução, a avaliação e a recuperação das atividades de ensino-aprendizagem;
- III - acompanhar as relações existentes na comunidade escolar, primando para o êxito da proposta oferecida pelo Colégio;
- IV - colaborar com a elaboração da proposta de formação e promover a capacitação e a atualização didático-pedagógica contínua dos professores, incentivando o espírito de pesquisa e investigação educacional;
- V - sistematizar, acompanhar e garantir o cumprimento dos registros pedagógicos, institucionalizados pelo Colégio e exigidos pela legislação;
- VI - garantir o cumprimento das Normas e dos Regimentos Institucionais;
- VII - promover e incentivar a integração entre o Colégio e a comunidade;
- VIII - coordenar os eventos referentes a sua área de atuação;
- IX - organizar e coordenar as Reuniões Pedagógicas, os Conselhos de Classe e as reuniões de pais;
- X - divulgar e garantir a execução da Proposta Curricular.

Art. 27. São dinâmicas de trabalho da Coordenação Pedagógica:

- I- participação nas reuniões e nos Conselhos Escolares;
- II- atuação nas comissões de elaboração e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III- coparticipação na realização de reuniões de pais e mestres;
- IV- elaboração e reavaliação das normas didático-disciplinares;
- V- realização de reuniões pedagógicas e de planejamento.

CAPITULO VI DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28. O Centro Administrativo tem como função primordial dar suporte ao processo educacional, auxiliando a equipe diretiva nas atividades a seguir:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização dos arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente.

Art. 29. O Centro Administrativo compreende a secretaria com todo pessoal nela lotado.

Art. 30. A Secretaria, subordinada diretamente à equipe diretiva, será coordenada por um secretário, legalmente habilitado, que será substituído, em seus impedimentos, por um funcionário designado pela própria equipe diretiva, igualmente habilitada.

Art. 31. São atribuições do secretário:

- I - responder pelo expediente e pelas atividades gerais da secretaria;
- II - organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração;
- III - ter sob sua guarda, devidamente organizados, os fichários, arquivos e livros do Colégio;
- IV - organizar os serviços de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere à informes e esclarecimentos solicitados, em atenção às normas da equipe diretiva;
- V - secretariar as solenidades de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem da equipe diretiva;
- VI - supervisionar o processo de verificação de frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos assentamentos;
- VII - responsabilizar-se pelos processos de levantamento das notas obtidas pelos alunos e do cálculo das médias por disciplina, através das fichas individuais;
- VIII - manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- IX - providenciar às vistas dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de certificados a que fizerem jus;
- X - manter atualizado o arquivo da legislação e de documentos pertinentes ao Colégio;
- XI - zelar pela atualização dos diários de classe de cada professor, não permitindo a retirada dos mesmos do estabelecimento, sob nenhum pretexto;
- XII - desempenhar outras atividades relativas a seu cargo e não previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Cabe aos funcionários subordinados ao secretário escolar, executar os serviços que lhe forem atribuídos, sendo responsáveis pelo turno para o qual for designado pela equipe diretiva.

CAPITULO VII DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 32. O Centro de Apoio Operacional, sob a supervisão, coordenação e acompanhamento da equipe diretiva, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação das áreas interna e externa do imóvel escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

TÍTULO V SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

CAPITULO I DA BIBLIOTECA

Art. 33. A biblioteca será mantida com a finalidade de incentivar à pesquisa bibliográfica, à leitura e outras atividades de caráter cultural e pedagógico.

Art. 34. A biblioteca será dirigida por um bibliotecário habilitado ou, na falta deste, por um servidor do estabelecimento indicado pela equipe diretiva a quem compete à organização, controle, atualização e conservação dos livros e publicações de interesse escola.

Art. 35. São objetivos da Biblioteca:

- I - criar um ambiente favorável à formação de hábitos de leitura;
- II - servir como instrumento de informação e de difusão cultural do meio escolar e da comunidade;
- III - estimular o interesse pela leitura, objetivando uma melhoria do nível intelectual, através da aquisição de novos conhecimentos;
- IV - desenvolver nos leitores o senso de responsabilidade na utilização do material bibliográfico;
- V - servir de agente educacional, oferecendo ao aluno e a todos que a procurem oportunidades para maior desenvolvimento social e intelectual;
- VI - oferecer ao usuário momentos de lazer, através da leitura recreativa;
- VII - possibilitar a ordenação do raciocínio do aluno, através da leitura diversificada e paralela ao livro didático.

Art. 36. O bibliotecário terá as seguintes atribuições:

- I - assegurar a organização e o funcionamento da biblioteca;
- II - organizar o acervo, zelando pela sua conservação;
- III - manter adequadas as condições do ambiente de leitura;
- IV - organizar coleções e recortes de jornais e revistas para consultas;
- V - organizar e manter atualizadas a documentação de trabalhos realizados pelo Colégio;
- VI - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centro de documentação.

CAPÍTULO II DOS LABORATÓRIOS

Art. 37. Os laboratórios serão mantidos para os estudos práticos das ciências, cujas atividades desenvolvidas serão de responsabilidade dos professores e orientadores da disciplina ou área de estudo, funcionando em horários normais e/ou extraclasse;

Art. 38. São objetivos dos laboratórios de ciências:

I - atender ao aluno no seu conhecimento científico-tecnológico;

II - relacionar a teoria com a prática, no ensino das ciências;

III - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos, possibilitando um desenvolvimento mais completo nessas áreas.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CONHECIMENTOS

Art. 39. Constará no Projeto Político Pedagógico o desenvolvimento de projetos de conhecimentos, para que se concretize o sentido real da aprendizagem do aluno em situações de enriquecimento científico e cultural ou para superação das dificuldades.

TÍTULO VI DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Art. 40. O Colégio oferece a Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de conformidade com os parâmetros e normas estabelecidos pela legislação em vigor e funciona nos turnos: Manhã de 7 horas às 11 horas e 45 minutos e à tarde de 13 horas às 17 horas e 45 minutos, organizadas em séries anuais.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 41. O Currículo a ser vivenciado será elaborado com fundamentação na Lei Federal nº 9.394/96, abrange os cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada as suas especificidades e observada a Legislação vigente com suas respectivas diretrizes curriculares.

Parágrafo único. Na matriz curricular constarão os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, número de semanas e dias letivos, semanais e anuais, será apresentado ao órgão competente para a aprovação e anexado a este Regimento em consonância com a Legislação vigente.

Art. 42. A organização curricular inclui uma base nacional comum e uma parte diversificada que atenda as peculiaridades locais e regionais:

I - a base nacional comum contempla disciplinas obrigatórias, em âmbito nacional, incluindo o estudo da língua portuguesa, da matemática, conhecimentos do mundo físico e natural, da realidade social e política, de modo específico o Brasil, bem como estudo da arte e educação física;

II - a parte diversificada contempla o estudo da língua estrangeira e será utilizada para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse de sua comunidade;

III - a abordagem curricular inclui a ética, educação sexual e ecológica como eixos temáticos que buscam a transversalidade no trato dos conteúdos disciplinares.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 43. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, de dois anos completos até 31 de março do ano letivo a seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, compreendendo as seguintes etapas:

- I - Maternalzinho - 2 anos completos até 31 de março do ano letivo;
- II - Maternal - 3 anos completos até 31 de março do ano letivo;
- III - Jardim I - 4 anos completos até 31 de março do ano letivo;
- IV - Jardim II - 5 anos completos até 31 de março do ano letivo.

Art. 44. A Educação Infantil é baseada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, buscando despertar ou acrescentar na criança a socialização e o espírito de fraternidade.

Art. 45. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 46. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, visa assegurar as crianças um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem e tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante as finalidades a seguir:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, além da formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Parágrafo único. O primeiro ano do Ensino Fundamental tem como objetivo a inclusão das crianças com seis anos de idade, harmonizando uma prática educativa de forma lúdica, voltada para educar e o cuidar, integrando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos e sociais, necessários para as crianças na educação básica, prioritariamente na apropriação da linguagem oral e escrita e da matemática, completando o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, atendendo às regras comuns da educação básica constantes no art. 24 da LDB, inclusive no tocante à carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos e ao controle da frequência escolar.

CAPÍTULO IV DO ENSINO MÉDIO

Art. 47. O Ensino Médio compreende a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos e tem como finalidades:

I - consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 48. A organização das turmas fundamenta-se nos critérios estabelecidos em Lei, segundo a faixa etária e nível de desenvolvimento do educando.

Parágrafo único. O ensino de Línguas Estrangeiras e Educação Física poderá ser organizado por meio de turmas com alunos de séries distintas.

TÍTULO VII PROGRAMAS E CURSOS

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 49. Na elaboração dos programas serão levados em consideração os objetivos propostos por cada componente curricular, obedecendo à ordenação, ao relacionamento e a sequência dos estudos.

Art. 50. É da responsabilidade do corpo docente elaborar os programas das diversas disciplinas vivenciadas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º Ano) e no Ensino Médio, obedecendo às leis vigentes e ao Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Art. 51. Os programas das diversas disciplinas podem sofrer alterações de acordo com as conveniências didático-pedagógicas e as peculiaridades de cada uma.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 52. Os cursos oferecidos pelo Colégio serão estruturados de acordo com as normas estabelecidas em lei e orientações oriundas dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Educação, com as respectivas anuências prévias e autorizações legais e tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, organizados em séries anuais, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

TÍTULO VIII DO PERÍODO LETIVO

Art. 53. O ano escolar tem a duração de 800 (oitocentas) horas de trabalhos escolares efetivos distribuídos pelos 200 (duzentos) dias letivos, equivalente a 40 (quarenta) semanas, em 2 (dois) semestres, excluindo-se o tempo reservado ao período de exames finais, com início e término fixados no Calendário Escolar.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 54. O Calendário Escolar elaborado anualmente constituir-se-á do cronograma de todas as atividades que se desenvolverão no Colégio, durante o ano civil e organizado pela Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - período de organização de classe;
- II - número de turnos e horários de funcionamento;
- III - fixação da data do planejamento gerado pelo Colégio, constando seu conteúdo, concepção pedagógica, objetivos gerais e específicos e a linha de ação para atingi-los;
- IV - período determinado para a elaboração do planejamento do ensino aprendizagem, relativo a cada semestre;
- V - divisão do ano letivo em períodos de estudos com distribuição dos dias previstos para executá-los, incluindo o período de avaliação;
- VI - determinação dos períodos de reavaliações e dias previstos para comemorações cívicas, sociais e religiosas;
- VII - são considerados dias letivos os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no Calendário Escolar, com participação de docentes e discentes;
- VIII - carga horária constante na Matriz Curricular deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações;
- IX - a jornada escolar no Ensino Fundamental e Médio será de, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) minutos diários de efetivo trabalho escolar, excluído o período de atividades de recreação.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 55. A Educação Infantil tem o seguinte horário de funcionamento:

- I - Maternalzinho e Maternal: 07h às 11h (tolerância na entrada até às 8h);
- II - Jardim I e Jardim II: 07h às 11h (tolerância na entrada até às 7h 30min).

Art. 56. As turmas dos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental tem como horário de funcionamento das 7h às 11h 30min (tolerância na entrada até 7h 15min).

Art. 57. As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental tem como horário de funcionamento das 13h às 17h 45min (tolerância na entrada até às 13h 15min).

Art. 58. As turmas do Ensino Médio têm como horário de funcionamento das 13h às 17h 45min (tolerância na entrada até às 13h 15min).

§ 1º A Coordenação ou Disciplina encaminhará para sala de aula os alunos em atraso após transcorridos os quinze minutos iniciais da 1ª aula.

§ 2º Caso o aluno chegue após 15 minutos, só entrará na aula do professor seguinte, mediante justificativa do pai e/ou responsável.

§ 3º O aluno que necessitar chegar após a 1ª aula só terá acesso à sala com justificativa dos responsáveis feita à Coordenação ou Secretaria e entrará na aula da disciplina diversa da aula anterior.

§ 4º Caso o aluno necessite sair antes do término das aulas, os pais deverão avisar pessoalmente, na Secretaria, Coordenação ou Direção do Colégio.

§ 5º Após o toque de entrada (7h manhã, 13h tarde), o aluno terá 05 minutos para entrar na sala de aula, transcorrido esse tempo haverá um segundo toque e caso o aluno não esteja dentro da classe, será considerado um atraso.

§ 6º A tolerância nos atrasos somente pode ocorrer duas vezes. Excedendo o limite, deve-se manter contato com a família e o aluno receberá uma notificação. Recebendo 03(três) notificações, a família será informada e o aluno será suspenso, cumprindo essa determinação no primeiro dia útil após o fato.

TÍTULO IX MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 59. O acesso ao Colégio pelos alunos que o procuram será feito através do processo de matrícula e deverá receber assessoramento técnico-administrativo quer seja a matrícula inicial, renovada ou por transferência, para que sejam cumpridas as exigências legais vigentes, assegurando a regularidade da vida escolar do aluno.

Art. 60. O processo de matrícula será efetuado pela Secretaria e passará por processo previamente estabelecido no que concerne ao planejamento criterioso quanto ao número de vagas e a quantidade estimada para cada série, obedecendo às prescrições descritas nas leis vigentes.

Art. 61. No ato da matrícula inicial ou por transferência, será solicitada a seguinte documentação:

- I - cópia do CPF e RG do responsável financeiro pelo aluno;
- II - cópia de comprovante de residência do responsável financeiro pelo aluno;
- III - cópia de certidão de nascimento ou casamento para registro dos dados do aluno;
- IV - histórico escolar a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- V - ficha individual para transferência ocorrida durante o ano letivo;
- VI - declaração de adimplência da Instituição de Ensino anterior;
- VII - duas fotos 3x4.

Art. 62. Ao educando será permitido transferir-se do Colégio em qualquer época, desde que não tenha qualquer obrigação escolar a cumprir, observadas ainda, as exigências e formalidades legais.

Art. 63. Ao receber alunos transferidos, a Secretaria examinará os documentos, a fim de averiguar irregularidades e constatar se existe equivalência de estudos ou necessidades a serem supridas, nos termos das normas que disciplinam a matéria.

Art. 64. A matrícula dos alunos com procedência do estrangeiro será condicional, de acordo com o disposto no art. 23, § 1º e art. 24, inciso II, alínea "b", da LDB até o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, que ditará quanto aos procedimentos que o Colégio deverá tomar a respeito da questão.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 65. Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e de todas as atividades escolares, considerando o conjunto de componentes curriculares.

Parágrafo único. Serão dispensados da prática de educação física mediante atestado médico, os alunos com deficiência física acentuada, sem quaisquer condições de exercícios práticos, exercendo apenas a parte teórica da disciplina.

Art. 66. Será aprovado por assiduidade, o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e do conjunto dos componentes curriculares.

Art. 67. Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente de aproveitamento.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 68. A transferência do aluno de um estabelecimento para outro se fará pela base nacional comum e pelos estudos obrigatórios contemplados na parte diversificada, segundo a legislação vigente e deverá ser requerida por escrito ao Diretor, pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 69. A concessão da transferência dar-se-á pelo fornecimento da documentação necessária à regularidade de sua vida escolar, expedida no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do seu requerimento.

Art. 70. Quando o educando se transferir para o Colégio no decorrer do ano letivo adotar-se-á o procedimento para apuração da assiduidade e do rendimento escolar:

I - computar-se-ão as notas nas disciplinas que o aluno já houver cursado no Colégio de origem;

II - se o aluno tiver realizado no Colégio de origem estudos diferentes, será computada a frequência nas disciplinas com equivalência de valor formativo aquele que no Colégio substitua as estudadas e serão computadas apenas as notas, servindo de divisor para o cálculo de médias o número de avaliações a que estará obrigado o aluno durante o período que cursará.

Art. 71. Expedida a transferência ou não apresentado o pedido de renovação no prazo legal, conforme calendário do estabelecimento, considera-se o aluno automaticamente desvinculado dele.

TÍTULO X SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 72. A avaliação constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, tendo como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 73. A avaliação do processo de ensino aprendizagem tem por finalidades:

I - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;

II - possibilitar aos alunos a auto avaliação de sua aprendizagem, orientando-os quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

III - planejar as realizações de procedimentos paralelos e recuperação da aprendizagem;

IV - orientar as atividades de planejamento dos conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.

Art. 74. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 75. A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do educando nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 76. A avaliação da Educação Infantil será realizada através da observação e acompanhamento permanente da criança nas diversas atividades programadas.

Art. 77. A avaliação dar-se-á mediante o trabalho de reflexão do Professor que será consubstanciado na observação e no registro da múltipla capacidade da criança, a fim de serem alcançados os objetivos estabelecidos no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

Art. 78. Na avaliação serão utilizados os instrumentos que permitem uma visão global do andamento do processo educativo a seguir:

I - fichas de observação e acompanhamento;

II - fichas cumulativas;

III - testes referentes ao desenvolvimento de capacidade de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética de relação interpessoal e de inserção social.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 79. A avaliação do Ensino Fundamental e Médio será feita de forma contínua e cumulativa, durante 04 (quatro) períodos letivos bimestrais e expressos em notas e deverá processar-se com base nos objetivos inseridos no Projeto Político Pedagógico, nos Planos de Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, no decorrer do ano letivo, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo Professor, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica e/ou da Equipe Diretiva.

Art. 80. A avaliação do rendimento escolar do aluno é sistemática, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º A conceituação qualitativa do aluno será feita mediante a observação em qualquer situação de aprendizagem, dos seguintes aspectos:

I - sensibilidade, liberdade e criatividade: capacidade de perceber as características das pessoas ou situações para agir com originalidade autonomia e independência;

II - espírito de grupo, engajamento e comprometimento: participação cooperativa e empenho na defesa e realização de tarefas, ideias, serviços ou projetos assumidos pelo grupo dos quais faz parte. Civilidade no tratamento com professores e colegas;

III - responsabilidade, disciplina e autodeterminação: realização e pontualidade na entrega das tarefas determinadas; utilização e conservação do material pessoal e do equipamento do Colégio, adaptação ao Regimento Escolar, determinação e desembaraço no cumprimento de seus deveres e defesa de seus direitos.

§ 2º Os resultados da avaliação envolvendo os aspectos quantitativos serão expressos em notas de 0(zero) a 10(dez), sendo 7(sete) a nota mínima para a aprovação.

I. para o Ensino Fundamental:

a) em cada bimestre haverá Avaliações Parciais, Contínuas e Bimestrais em cada disciplina.

b) para efeito de Avaliação Parcial e Contínua, o Professor sob a orientação da Coordenação Pedagógica utilizará testes, tarefas individuais ou em grupo, provas escritas, apresentação de trabalhos orais ou escritos.

c) as Avaliações Bimestrais abrangerão os conteúdos ministrados no bimestre.

II. para o Ensino Médio:

a) em cada bimestre haverá Avaliações Parciais e Bimestrais em cada disciplina.

b) para efeito de Avaliação Parcial, o Professor sob a orientação da Coordenação Pedagógica utilizará testes, tarefas individuais ou em grupo, provas escritas, apresentação de trabalhos orais ou escritos.

c) as Avaliações Bimestrais abrangerão os conteúdos ministrados no bimestre.

Art. 81. A média de cada componente curricular, por bimestre, é igual à média aritmética das notas obtidas pelo aluno em todas as atividades em que foi avaliado no período.

Art. 82. No cálculo de qualquer média, a primeira casa decimal será sempre arredondada para mais, quando a segunda for igual ou superior a 5 (cinco), e desprezada quando esta for inferior a 5 (cinco), sendo mantida a primeira casa decimal.

Parágrafo único. Ao final de cada período, a Equipe Diretiva, os Técnicos e Professores procederão às análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, visando à correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

Art. 83. O ano letivo é dividido em quatro períodos, sendo desenvolvidas em cada uma delas atividades de ensino-aprendizagem, cuja avaliação considerará os conteúdos curriculares trabalhados na unidade letiva.

§ 1º As avaliações do Colégio são assim discriminadas:

AP - Avaliação Parcial – sendo a primeira nota de cada bimestre.

AC – Avaliação Contínua – segunda nota exclusivamente para o Ensino Fundamental, onde serão avaliadas as atividades de classe e extraclasse, assim como trabalhos de forma cumulativa, sendo sua pontuação computada ao final de cada bimestre.

AB – Avaliação Bimestral – terceira nota de cada bimestre, envolvendo os conteúdos estudados no bimestre corrente.

n - O número de avaliações ou atividades.

§ 2º A Média de cada Etapa (ME) do Ensino Fundamental será média aritmética das notas de todas as Avaliações.

$$ME = \frac{AP + AC + AB}{n} > 7,0$$

§ 3º A Média de cada Etapa (ME) do Ensino Médio será média aritmética das notas de todas as Avaliações.

$$ME = \frac{AP + AB}{n} > 7,0$$

TÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DE REPOSIÇÃO E REAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS AVALIAÇÕES DE REPOSIÇÃO

Art. 84. Somente terá direito à reposição o(a) aluno(a) que, ao perder as avaliações da unidade curricular, programadas ou não, apresentar documentação que comprove e/ou justifique sua ausência, desde que prevista nos casos estabelecidos neste Regimento.

Art. 85. As avaliações de reposição de acordo com a legislação em vigor acontecerão nos casos de doença comprovada, luto, casamento, convocação para atividades cívicas ou jurídicas e impedimento por causas religiosas.

Art. 86. São considerados documentos legais comprobatórios de justificativa para reposição de avaliações:

- I- atestado médico;
- II- certidões oficiais (Óbito, Casamento, Certidão de Órgãos Oficiais);
- II- Outro documento ou justificativa, que será apreciado pelo Professor da disciplina e Coordenação Pedagógica, podendo ou não haver concessão.

Art. 87. É condição indispensável para se ter direito à reposição o aluno protocolar, na Secretaria, requerimento com a devida justificativa anexado o documento comprobatório conforme art. 86 deste Regimento para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação. O aluno só fará a avaliação de reposição se, após deferida:

- I - apresentar comprovante de inscrição;
- II - apresentar-se no horário determinado;
- III - estiver devidamente uniformizado.

§ 1º A reposição se realizará preferencialmente dentro do bimestre, em data agendada uma única vez e é de inteira responsabilidade da família e não do Colégio de requerer a reposição.

§ 2º A ausência do aluno na reposição ou o não cumprimento do conteúdo dos incisos referidos neste artigo implicarão na atribuição da nota mínima obtida pelo aluno.

§ 3º Será cobrada uma taxa no percentual de 0,7% do salário mínimo por cada disciplina para realização de avaliação de reposição ante ser uma despesa de caráter imprevisível e extraordinária, objetivando preservar o equilíbrio econômico e financeiro do Colégio.

§ 4º A ausência do(a) aluno(a) na avaliação de reposição implicará a atribuição da nota adquirida nas avaliações e não haverá devolução do valor da taxa paga em virtude de ter sido efetuadas despesas com a elaboração e impressão do material.

CAPÍTULO II DA REAVALIAÇÃO

Art. 88. Ao final de cada bimestre será aplicada 01 (uma) reavaliação de cada disciplina quando o aluno não atingir nota maior ou igual a 7,0 (sete), prevalecendo, então, a maior nota obtida, com base no art. 70, parágrafo único, da Resolução nº 188/98, de 03/12/1998 do CEE/PB.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DE PROVA

Art. 89. Será facultada a solicitação de revisão de prova, ao aluno que se sentir prejudicado, através de um requerimento à Direção do Colégio dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação e discussão dos resultados, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo(a) professor(a).

§ 1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o(a) aluno(a) que comparecer à aula na qual o(a) professor(a) analisou a prova.

§ 2º São passíveis de revisão os instrumentos de avaliação individuais e escritos.

§ 3º A revisão será efetivada em até 07 (sete) dias úteis, contados da data da abertura do processo.

§ 4º O requerimento de revisão será indeferido se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas com lápis grafite, aceitando-se apenas o uso de caneta esferográfica de cor preta ou azul.

§ 5º Cada requerimento atende a um pedido de revisão de avaliação.

Art. 90. A revisão será efetuada por uma comissão formada pelo Coordenador(a) Pedagógico(a), que presidirá a comissão, o docente titular da disciplina, dois professores da mesma disciplina, para análise e parecer.

Art. 91. Na revisão de provas serão observados os aspectos específicos da solicitação do(a) aluno(a), podendo a critério da comissão analisar ainda:

- I - aspectos referentes à técnica de elaboração;
- II - coerência entre o conteúdo ministrado aos alunos e aos das questões propostas;
- III - adequação das questões ao nível de conhecimento do aluno;
- IV - respostas apresentadas pelo aluno.

Art. 92. Uma vez concluída a revisão da verificação de aprendizagem, segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, não será concedido às partes direito de recurso.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 93. Será aprovado em cada componente curricular o aluno que no final do ano letivo, alcançar a média anual igual ou superior a 7,0 (sete) em cada atividade, área de estudo ou disciplina, constantes da Matriz Curricular vigente e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária do ano letivo.

Art. 94. Será submetido à prova final, o aluno que após os estudos de reavaliação não obtiver média 7,0 (sete), ou seja, 28 (vinte e oito) pontos no conjunto dos componentes curriculares.

Art. 95. Será considerado aprovado, após prova final, o aluno que obtiver média ponderada anual igual ou superior a 5,0 (cinco) nas disciplinas em que realizou.

Parágrafo único: A média final das disciplinas será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6.MA + 4.AF}{10}$$

MF = Média Final
MA = Média Anual
AF = Avaliação Final

Art. 96. Terá direito ao Conselho de Classe Final o discente que, após realizar as Avaliações Finais, permanecer com média final inferior a 5,0 (cinco) e igual ou superior a 4,0 (quatro) em 03 (três) componentes curriculares.

Art. 97. O discente que obtiver média final inferior a 4,0 (quatro) em no mínimo 01 (uma) disciplina não pode ter sua situação avaliada pelo Conselho.

Art. 98. A forma de Educação Básica adotada por este estabelecimento de ensino dar-se-á por séries anuais e progressão regular. Não adotando o regimento de progressão parcial.

Art. 99. A classificação ocorrerá:

I - por progressão plena, para alunos que cursam o Ensino Fundamental e Médio, exceto no primeiro Ano do Ensino Fundamental, com aproveitamento na série ou em outra forma de organização adotada pelo Colégio;

II - por transferência de aluno procedente de outra Escola, mediante apreciação do histórico escolar, em que se registre o aproveitamento nos conteúdos da base nacional comum do currículo.

Art. 100. É retido no mesmo ano o aluno que obtiver:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no total das aulas dadas, independentemente da média anual obtida em cada componente curricular;

II - não atingir a média da avaliação final e for submetido a Conselho de Classe, sendo julgado pelos critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo único. O retido não será classificado para a série subsequente uma vez que essa Instituição de Ensino não trabalha com regime de dependência.

TÍTULO XII REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO ESCOLAR.

CAPÍTULO I DO REGISTRO ESCOLAR

Art. 101. Os atos escolares para efeito de registro, serão escriturados em documentos próprios, observando-se, no que couberem, as normas legais aplicáveis.

Art. 102. A escrituração dos livros, fichas, diários de classe e demais documentos relativos à vida escolar do educando não pode conter rasuras e deve ser mantida em dia, observando-se o calendário escolar.

Art. 103. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será certificada pela aposição das assinaturas do diretor geral e do secretário, com seus devidos carimbos e números de registros.

CAPÍTULO II DOS LIVROS

Art. 104. São livros de escrituração escolar:

I - livro de Registro de Matrícula, em que serão lançados, em cada período letivo, nome, série, curso, filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado;

II - livro de Registro de Ponto ou outro processo próprio, em que se anotará a presença de funcionários e professores nos dias funcionais;

III - livro de Atas de Exames e Atos Especiais, em que serão lavradas atas de exames ou processos especiais de avaliação, adaptação, habilitação e revalidação de estudos.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS ESCOLARES.

Art. 105. Serão adotados os seguintes documentos escolares:

I - histórico escolar destinado a certificar toda a vida escolar do educando, para fins de arquivamento, transferência, registro de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados;

II - declaração de expedição de transferência escolar destinada a substituir, em caráter provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição não se faça de imediato;

III - ficha individual, destinada ao registro da vida escolar do educando, para uso do Colégio;

IV - certificado de conclusão de curso, nível ou série, que se destinará a comunicação dos estudos realizados pelo aluno no Colégio;

V - diários de classe, destinado ao registro, pelos professores, da frequência do número de aulas dadas, dos conteúdos e dos resultados das avaliações;

VI - boletim escolar, destinado à identificação do aluno, bem como à comunicação entre o Colégio e a família do educando, de sua frequência, resultado da apuração de rendimentos escolares, e de tudo mais que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Art. 106. Cabe ao Colégio expedir históricos escolares, declaração de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.

Art. 107. Ao aluno que concluir com aproveitamento o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, será fornecido, conforme as normas em vigor, o certificado que o habilitará para prosseguimento dos estudos.

Art. 108. Os certificados serão registrados em livro próprio, na Secretaria, ou por meio informatizado, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de sua validade e autenticidade.

TÍTULO XIII DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 109. O Corpo Docente compreende todos os professores do Colégio, legalmente habilitados para o exercício profissional.

Art. 110. São direitos dos professores:

- I - participar da elaboração do projeto político pedagógico do Colégio;
- II - requisitar todo o material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Colégio;
- III - utilizar os livros da biblioteca, além das dependências, instalações e equipamentos do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções e ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- IV - opinar sobre programas e suas execuções, planos de curso, técnicas e métodos didáticos, adoção e utilização de livros didáticos;
- V - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;
- VI - propor a equipe diretiva medidas que objetivem o aprimoramento do ensino, da avaliação, da administração e da disciplina;
- VII - ser ouvidos em suas reclamações e pedidos;
- VIII - participar de cursos de atualizações e aperfeiçoamento que visem à melhoria do seu rendimento no processo educativo.

Art. 111. São deveres dos professores:

- I - participar da elaboração, implantação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- II - comparecer ao Colégio, pontualmente, nos horários estabelecidos para a execução das tarefas para as quais forem designados;
- III - assinar a frequência logo após as aulas e demais atividades;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
- V - elaborar e cumprir os planos do curso e programa dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- VI - acatar as decisões da equipe diretiva, coordenadores, órgãos colegiados e demais autoridades de ensino;
- VII - manter em dia os registros escolares, observando os prazos fixados para o encaminhamento dos resultados à secretaria;
- VIII - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- IX - cuidar da preparação humana e intelectual do aluno, tendo como prevalência os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- X - proceder à elaboração e correção dos exercícios, trabalhos e tarefas realizados pelos alunos, avaliando-os e atribuindo-lhes notas;
- XI - zelar pela aprendizagem dos alunos e pelo bom nome do Colégio;
- XII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIII - cumprir as determinações previstas na legislação em vigor;

XIV - zelar pela ética profissional.

Art. 112. É vetado aos professores:

I - entrar atrasado em sala de aula ou dela sair antes do cumprimento do horário da aula, salvo por motivo devidamente justificado;

II - falar, escrever ou publicar artigos em nome do Colégio, sem que para isso tenha sido expressamente autorizado pela Equipe Diretiva;

III - ocupar-se em tarefas ou assuntos estranhos às finalidades docentes;

IV - desrespeitar os alunos no que tange às suas convicções religiosas e políticas, suas condições sociais e econômicas, sua nacionalidade, cor e suas capacidades individuais e intelectuais;

V - retirar equipamentos e materiais do Colégio sem autorização da equipe diretiva;

VI - dispensar os alunos ou suspender as aulas antes do seu término;

VII - utilizar equipamentos, materiais e dependências do Colégio para uso particular;

VIII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;

IX - ausentar-se do Colégio durante o período de trabalho, sem autorização da equipe diretiva;

X - repetir notas sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

Art. 113. O docente que deixar de ministrar a(s) aula(s) prevista(s) no calendário escolar, por motivos não estabelecidos na legislação específica, deverá solicitar, junto à Coordenação, a definição de datas para reposição de aula(s).

§ 1º. O docente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da falta para apresentar à Direção comprovação da reposição da(s) aula(s).

§ 2º. Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, não haverá possibilidades do abono das faltas, sendo descontadas em contracheque as horas não trabalhadas.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 114. Todo aluno regularmente matriculado no Colégio compõe o corpo discente e está sujeito ao disposto neste Regimento, devendo seus pais ou responsáveis dele tomar conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

Art. 115. São direitos dos alunos:

I - ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento;

II - participar das aulas e demais atividades promovidas pelo Colégio e solicitar explicações aos professores e aos demais funcionários, sempre que julgar necessário;

III - utilizar as instalações e os recursos materiais oferecidos pelo Colégio;

IV - tomar conhecimento da verificação do rendimento escolar e dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequência, nos prazos estabelecidos, podendo, sempre que julgar necessário, solicitar revisão de provas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da sua divulgação;

V - requerer transferência ou cancelamento de matrícula quando maior de idade ou através do pai ou responsável, quando menor, bem como qualquer documentação escolar, mediante o pagamento que, porventura, lhe seja devido;

VI - apresentar sugestões à Coordenação do Colégio;

VII - utilizar-se dos livros da biblioteca, nos termos do seu regulamento;

VIII - caso haja necessidade de ausentar-se, antes do início da aula, solicitar a coordenação a permissão para sair, retornando com autorização do Coordenador.

IX - Se houver necessidade de ausentar-se da sala de aula no seu transcorrer, solicitar ao professor a sua ida e só retornar com a autorização da Coordenação. O aluno que estiver fora de sala, durante a aula, sem permissão, será encaminhado à Coordenação para as devidas orientações e providências.

Art. 116. São deveres do aluno:

I - entregar a documentação exigida pelo Colégio no ato da matrícula ou, quando for o caso, no prazo estipulado. A matrícula só será deferida mediante a apresentação da documentação completa;

II - uso obrigatório do fardamento escolar completo;

III - cumprir as determinações emanadas pela Equipe Diretiva;

IV - ocupar o lugar que lhe for destinado na sala de aula;

V - manter-se atento e participativo durante as aulas, executando as atividades determinadas pelos professores, com empenho e dedicação;

VI - ser pontual no início das aulas e após o intervalo. Ao toque do sinal, o professor fechará a porta e os retardatários deverão se dirigir à sala de estudos. Quando houver atraso na chegada para a 1ª aula, os alunos entrarão na sala, no início da 2ª aula;

VII - no dia subsequente à falta, o aluno deverá apresentar atestado médico ou justificativa escrita encaminhada e assinada por um dos pais ou responsáveis;

VIII - O aluno deverá apresentar-se diariamente com material didático necessário às aulas e com as tarefas escolares realizadas. A falta do material ou não realização e/ou entrega de tarefas resultará no encaminhamento do aluno à Coordenação ou Disciplina para as devidas orientações, registro pedagógico e notificação pelo não cumprimento de seus deveres escolares. O aluno não permanecerá em sala de aula se não estiver com o material didático necessário às aulas.

IX - ler diariamente os editais fixados na sala de aula, referentes à sua turma;

X - será obrigatório aos alunos da educação infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino fundamental o uso diário da agenda escolar, como instrumento de organização pessoal e servindo para comunicação entre o Colégio e família para acompanhamento escolar e observada e assinada diariamente pelos responsáveis e conferida semanalmente pelo Colégio; - manter atualizada a agenda escolar e, em caso de extravio, o aluno deverá adquirir outro exemplar.

XI - ser honesto na apresentação das tarefas e trabalhos, na realização das avaliações e nas atitudes no dia-a-dia;

XII - respeitar diretores, professores, funcionários e colegas, bem como as normas disciplinares, comportando-se adequadamente dentro e fora do Colégio;

XIII - zelar pela limpeza e conservação do patrimônio do estabelecimento;

XIV - indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais ao Colégio ou a objetos de propriedade de colegas, diretores, professores e funcionários.

XV - entregar à família a correspondência enviada pelo Colégio;

XVI - comparecer às solenidades, festas cívicas e outros eventos promovidos pelo estabelecimento;

XVII - respeitar os símbolos nacionais;

XVIII - cuidar de seus pertences e não trazer objetos de valor para o Colégio;

XIX - permanecer em sala de aula na troca de Professor e evitar transitar pelos corredores;

XX - deverá devolver a 2ª via dos comunicados assinados pelos pais;

XXI - obedecer às datas e horários das avaliações;

XXII - acatar decisões tomadas pela direção, equipe técnica e docente, relacionadas com o bom andamento da vida escolar.

Art. 117. É vedado ao aluno:

I - atrapalhar e tumultuar a aula com conversas, bolinhas de papel, risadas, vaias, batucadas, gritos, vocabulário impróprio, desenhos, bilhetes e outros;

II - entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor, ocupar lugar diferente do que lhe for designado, permanecer na porta da sala nos intervalos de aulas dificultando a entrada ou saída dos colegas;

III - ocupar-se, durante as aulas, com atividades alheias ou portar material estranho às atividades escolares;

IV - usar de meios fraudulentos quando da realização das avaliações (comunicar-se com colegas, “colar”, ou portar “cola”), ou de outros trabalhos. O aluno que for flagrado colando, tentando colar e/ou facilitando tais atitudes durante a prova, serão retidas e zeradas suas avaliações realizadas no dia e não terá direito à reposição;

V - praticar atos que prejudiquem as atividades escolares, em sala ou fora dela, que sejam contrários aos bons costumes ou excedam os limites de segurança e da boa educação;

VI - usar indevidamente o nome do Colégio ou distribuir impressos que envolvam o nome de colegas, professores e funcionários;

VII - apelidar, discriminar ou expor a situações embaraçosas colegas, professores e funcionários; respeitar professores, funcionários e colegas, evitando grosserias, palavrões ou gestos indecorosos;

VIII - acatar decisões tomadas pela direção, equipe técnica e docente, relacionadas com o bom andamento da vida escolar;

IX - promover atividades extraclasse, jogos, campanhas ou comércio de qualquer natureza, não autorizados, dentro do Colégio;

X - namorar nas dependências do Colégio;

XI - amassar, rabiscar, adulterar ou deixar de entregar as correspondências encaminhadas aos pais;

XII - ausentar-se do estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado pela família e pelo Colégio;

XIII - portar ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas;

XIX - promover, incentivar ou participar de agressões ou brigas, ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social, no interior, na frente ou nas imediações do estabelecimento, nesse caso, o responsável receberá punição severa, podendo chegar ao encaminhamento educativo;

XX - ausentar-se do Colégio antes do horário normal, sem comunicado dos pais e/ou responsáveis e autorização do colégio. Se for detectada a ausência do aluno durante as aulas, o mesmo será automaticamente suspenso. O aluno que ausentar-se do Colégio durante o horário das aulas, mesmo acompanhado dos pais, não poderá retornar ao Colégio para assistir aula naquele turno;

XXI - o uso de boné e óculos escuros;

XXII - sentar-se com os pés em cima de outra cadeira. Além de causar danos à coluna, tal postura não é ideal para um bom acompanhamento da aula. O aluno deverá manter a distribuição normal das carteiras de acordo com a orientação da Coordenação, cabendo apenas ao professor qualquer alteração. O aluno que descumprir as orientações poderá ser advertido pelo professor e encaminhado à Coordenação e/ou disciplina do Colégio.

XXIII - portar celular (mesmo desligado) nas dependências do Colégio;

XXIV - assobios, vaias e demais atitudes de balbúrdia no recinto do Colégio;

XXV - portar corretivos das dependências do Colégio;

XXVI - mascar chicletes nas dependências do Colégio;

XXVII - atitudes que venham desrespeitar o Professor, técnicos colaboradores, aluno ou a Instituição, tais como: uso de aparelho sonoro e de comunicação; realizar atividades de outras disciplinas; leituras que não estejam relacionadas com a aula em curso; dormir em sala; em caso de algum problema de saúde ou fato que justifique tal necessidade, o aluno deverá procurar a Coordenação ou a Disciplina, com autorização do professor;

XXVIII - lanchar em sala de aula;

XXIX - fotografar e/ou filmar as aulas ou fatos ocorridos na sala de aula ou na instituição, seja nas suas dependências ou fora dela.

§ 1º Serão válidos todos os procedimentos descritos neste manual para as aulas extras e de campo. Para as aulas extras na Escola, o aluno deverá vir devidamente uniformizado, exceto para as atividades de Ed. Física, onde o mesmo virá com o uniforme de Educação Física.

§ 2º O aluno não deverá trazer para as dependências do Colégio materiais alheios ao processo ensino-aprendizagem e/ou de alto valor aquisitivo, tais como: celular, peças de ouro, relógio, máquina fotográfica, dinheiro, entre outros. O Colégio **não** responderá pela perda de tais materiais. Todos os objetos perdidos e/ou esquecidos no Colégio devem ser encaminhados e procurados na Coordenação ou na Disciplina.

TÍTULO XIV REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 118. O Regime Disciplinar, aplicável ao corpo discente, tem como finalidade aprimorar o ensino ministrado, o bom funcionamento das atividades escolares, o entrosamento dos vários segmentos e serviços, a perfeita observância deste Regimento e o alcance dos seguintes objetivos:

I- descobrir e cultivar valores da pessoa e da comunidade;

II. possibilitar o crescimento, o bem-estar e o melhor relacionamento entre os membros da comunidade do Colégio e contribuir no exercício de liberdade responsável.

Art. 119. O Regime Disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas pela Equipe Diretiva, órgãos e serviços mantidos pelo Colégio nas respectivas órbitas de competência, considerando:

§ 1º Por indisciplina toda ação que vai além do limite do respeito à liberdade do outro e faltar respeito ao outro, ao patrimônio e às instituições.

§ 2º Quando o Colégio, após um trabalho de orientação educacional, não conseguir ajustar o educando ao ambiente escolar, deverá proceder com atividades educativas e sanções coercitivas, como orientação e registro pedagógico.

§ 3º O aluno será apresentado à Coordenação para as devidas orientações, conforme o caso com atividade orientada. Os responsáveis serão informados a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 120. Serão aplicadas, de forma sucessiva, ao aluno que infringir qualquer dos deveres e transgredir as proibições, manifestando comportamentos inconvenientes em sala de aula, no âmbito escolar ou em outros locais, quando suas atitudes envolverem o nome do Colégio, conforme a gravidade da falta, às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, com ciência dos pais ou responsáveis, mediante a sua vinda ao Colégio, sem prejuízo da continuidade da presença às aulas;

II – Advertência por escrito, implicando automaticamente em afastamento temporário de determinada(s) aula(s) ou de sala de aula determinado pela Direção, de três (3) a cinco (5) dias, dependendo da gravidade da falta, com ciência dos pais ou responsáveis, por meio de sua vinda ao Colégio;

III – Transferência consensual, mediante anuência dos pais;

IV - Encaminhamento educativo;

V- Cancelamento compulsório da matrícula, mediante transferência, ouvidos os órgãos competentes.

§ 1º O aluno excluído da sala por conduta inconveniente será encaminhado à sala de estudos e posteriormente à orientação educacional.

§ 2º O afastamento temporário da sala de aula será determinado pela Equipe Diretiva, ouvido o serviço de orientação escolar.

§ 3º Considerada a gravidade da infração, poderão ser ultrapassadas uma ou mais etapas previstas, ouvido o Conselho Escolar.

§ 4º A transferência compulsória será utilizada como medida extrema, uma vez esgotados os recursos pedagógicos, com o endosso da Comissão Especial, prevista na legislação e composta de representantes do Colégio, dos pais e de um membro do Conselho Tutelar ou, na falta deste, do Ministério Público.

§ 5º As sanções aplicadas aos alunos, a partir da advertência por escrito, serão comunicadas à família e anotadas em seus respectivos registros.

Art. 121. São consideradas faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre outras:

- I - reincidência na indisciplina;
- II - brigas;
- III - brincadeiras de mau gosto com consequências imprevisíveis;
- IV - faltar às aulas propositadamente, ficando nas imediações do colégio;
- V - desacato a diretores, professores, coordenadores e funcionários;
- VI - falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- VII - desrespeito à integridade moral a diretores, professores, coordenadores, funcionários e alunos;
- VIII - dano ao patrimônio do Colégio;
- VIX - saída do Colégio sem permissão.
- X - não trazer o seu material didático
- XI - portar aparelho celular dentro do Colégio
- XII - mexer em objetos dos outros;
- XIII - usar ou portar bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de droga nas dependências ou proximidades do Colégio;
- XIV - agredir fisicamente qualquer pessoa;
- XV - agredir e lesar a infraestrutura da instituição além da advertência ou suspensão de acordo com a gravidade do fato, o aluno será responsável pelo conserto ou reposição dos objetos danificados.;
- XVI - agredir a instituição de forma escrita e pública em suas dependências e/ou fora dela;
- XVII - portar armas, bombas ou quaisquer objetos perfurocortantes no Colégio;
- XVIII - praticar *bullying*;
- XIX - fotografar e/ou filmar aulas ou fatos ocorridos nas dependências ou fora da instituição que a envolvam;
- XX - postar na internet fotos e/ou filmagens que exponham alunos, professores, técnicos, colaboradores, diretores ou a instituição.

CAPÍTULO III DO ATO DE NOTIFICAÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 122. Será aplicada notificação aos alunos que apresentarem comportamento indevido, infringindo as normas disciplinares, sendo:

- a) **03 notificações = suspensão de 01 dia;**
- b) **06 notificações = suspensão de 03 dias;**
- c) **09 notificações = transferência do aluno.**

§ 1º Preencherão o termo, o responsável e o aluno já suspenso, reincidente ou não, O Termo de Responsabilidade implica o comprometimento do aluno em sua melhoria educativa, o qual passará a ter um maior acompanhamento pelo Professor, Coordenação e Família.

§ 2º Em caso de inadaptação às normas regimentais, a família será cientificada, orientada e o Conselho Escolar junto aos órgãos competentes poderá emitir parecer quanto à condução do aluno a um outro estabelecimento de ensino visando ao seu melhor ajustamento, podendo ocorrer em qualquer época do ano letivo.

§ 3º A suspensão automática será um recurso utilizado pela Coordenação sempre que observar que o comportamento de determinada sala de aula não condiz com a postura ideal e produtiva de jovens educados e conscientes. A suspensão automática será colocada em prática após a Coordenação esgotar as tentativas de educá-los e conscientizá-los.

TÍTULO XV DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 123. As instituições auxiliares terão como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família, escola e comunidade e serão regidas por regimentos próprios elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 124. O Colégio dispõe das seguintes instituições auxiliares:

I - Conselho Escolar;

II - Associação de Pais e Mestres;

IV - Centro Estudantil.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 125. O Conselho Escolar, colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constitui-se canal de participação para a construção da gestão democrática do Colégio e terá as atribuições fixadas em lei.

Art. 126. O Conselho Escolar deverá observar, em suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional, a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar para facilitar sua organização, registrará em ata as atividades que forem delegadas e definirá as que, deverão contar com a participação de todos os conselheiros.

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 127. A Associação de Pais e Mestres terá seus objetivos voltados à integração comunitária e à assistência do aluno, visando à maior participação dos pais no processo educativo.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres será regulamentada por estatuto próprio de conformidade com a legislação em vigor, a ser aprovado por seus integrantes e reunir-se-á quando necessário, em horário que atenda a conveniência da maioria dos pais.

CAPÍTULO III DO CENTRO ESTUDANTIL

Art. 128. O Centro Estudantil, entidade representativa do interesse do aluno, tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, proporcionando ao aluno o exercício de responsabilidades inerentes à sua atuação como membro participativo de uma comunidade, na conformidade da Lei nº 7.398/85.

Art. 129. O Centro Estudantil funcionará como órgão independente da administração do Colégio, promovendo a integração desta com a comunidade e será regido por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 130. Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na legislação escolar ou quando houver conveniência para a administração escolar, devendo as alterações ser previamente submetidas à aprovação e homologação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 131. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Diretiva, respeitada a competência dos órgãos educacionais inseridos no Sistema Nacional de Educação.

Art. 132. O ato da matrícula do aluno, a admissão de professores e funcionários implica no compromisso de respeitar e acatar a Lei de Diretrizes, este Regimento e decisões dos órgãos competentes.

Art. 133. A alteração exigida em qualquer dos artigos deste Regimento, em atendimento às novas disposições legais e aspectos administrativos e didáticos será proposta pelo Colégio e encaminhada ao órgão competente para aprovação.

Art. 134. Na impossibilidade de ser mantido o funcionamento do estabelecimento de ensino, o diretor comunicará oficialmente o encerramento das atividades letivas ao Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Educação do Estado até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo seguinte.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da extinção, o estabelecimento de ensino, seguirá as diretrizes específicas da legislação vigente.

Art. 135. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Pombal (PB), 19 de fevereiro de 2016.

MARIA DE LOURDES FORMIGA FRANKLIN
DIRETORA ESCOLAR
REG. 8.282